



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

*Dispõe sobre o Regimento Interno da
Unidade de Auditoria Interna do Instituto
Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia da Paraíba.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto nos incisos V do artigo 9º do Estatuto já mencionado, e considerando a regularidade da instrução e o mérito, conforme consta nos Processo de N° 23381.006182/2014-02, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, “**ad referendum**” o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. B. de Oliveira e Silva', written over a faint, illegible stamp or watermark.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º. A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, criada e aprovada pelo Estatuto do IFPB (Resolução 44/2010, do Conselho Superior, em 11/06/2010), é o órgão técnico de controle interno, vinculado ao Conselho Superior do IFPB, nos termos do Art. 15º, § 3º, do Decreto nº 3.591/2000 com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002.

Art. 2º. A Unidade de Auditoria Interna é o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. (Art. 14 do Decreto 3.591, de 06 de setembro de 2000)

Art. 3º. A auditoria interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade à qual está vinculada. Os trabalhos de auditoria interna serão executados pela unidade de auditoria interna e têm como característica principal assessoramento à alta administração da entidade, buscando agregar valor à gestão. (Capítulo X, Seção I, item 1 da IN 01 SFC)

Art. 4º. A Unidade de Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram. Essa vinculação técnica visa proporcionar qualidade aos trabalhos e efetividade nos resultados das auditorias. (Capítulo X, Seção I, item 9 da IN 01 SFC)

Art. 5º - A Unidade de Auditoria Interna exercerá suas atribuições em todos os campi do IFPB, contudo, visando sistematizar e uniformizar os procedimentos de auditoria e em observância ao art. 15, § 3º do Decreto nº 3.591/2000, todos os auditores serão vinculados à Unidade de Auditoria Interna, a qual se vincula ao Conselho Superior.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

**CAPÍTULO II
Das Competências**

Art. 6º. A finalidade básica da Unidade de Auditoria Interna é buscar a comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e de pessoal do IFPB, propondo ações corretivas para melhoria da gestão.

Art. 7º. Compete à Unidade de Auditoria Interna:

I - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da Instituição, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II - assessorar os gestores da Instituição no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - verificar a execução do orçamento da Instituição, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

IV - verificar o desempenho da gestão da Instituição, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

V - orientar subsidiariamente os dirigentes da Instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Instituição e tomadas de contas especiais.

VII - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua Instituição, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

VIII - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

IX - comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da Instituição e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir a Instituição;

X - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte e suas possíveis modificações, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINI, a serem encaminhados e submetidos ao Conselho Superior, assim como ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle, nos prazos estabelecidos pela Controladoria Geral da União;

XI - testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal. (Capítulo X, Seção I, item 13 da IN 01 SFC)

**CAPÍTULO III
Da Organização**

Art. 8º. A Unidade de Auditoria Interna, órgão central de controle, com Sede na Reitoria do IFPB é composta pela seguinte estrutura administrativa:

I - Auditoria Interna Geral (AUDI-GE);

II – Divisão de Planejamento e Execução de Auditoria (AUDI-PE);

III - Seção de Apoio Administrativo (AUDI-AD).

§ 1º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Interno Geral será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho Superior do IFPB e, posteriormente, à aprovação da Controladoria Geral da União. (Art. 15, §5º do Decreto n.º 3.591/2001).



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

§ 2º. As funções e atividades de auditoria interna, previstas neste regimento, em virtude das especificidades que caracterizam a atuação no âmbito do Sistema Federal de Controle Interno, são de competência exclusiva de auditores internos de carreira.

§ 3º. A equipe da Unidade de Auditoria Interna poderá ser eventualmente composta por servidores do quadro permanente do IFPB, não ocupantes do cargo de Auditor, em decorrência de auditorias específicas de que exijam conhecimento multidisciplinar, sendo todos designados pelo Presidente do Conselho Superior do IFPB, por indicação do Auditor Interno Geral.

Art. 9º. Compete ao Auditor Interno Geral, no exercício de suas atribuições planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da Unidade de Auditoria Interna e, especificamente:

I - articular-se com o Tribunal de Contas da União e com os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - estabelecer as diretrizes estratégicas da Unidade de Auditoria Interna;

III - aprovar as estratégias da Unidade de Auditoria Interna para fins de elaboração dos planos estratégicos e operacionais de acompanhamento da gestão pública e da execução dos programas de governo;

IV - aprovar a realização de auditorias e de fiscalizações especiais, principalmente, as realizadas em parcerias com outros órgãos e as realizadas para atender a demandas de órgãos externos;

V - baixar atos destinados ao cumprimento da missão institucional da Unidade de Auditoria Interna;

VI - elaborar normas e procedimentos de execução operacional das atividades relativas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

VII - estabelecer metas de desempenho institucional para a realização de atividades de controle interno;

VIII - fixar critérios para a avaliação de desempenho institucional da Unidade de Auditoria Interna para a execução de atividades de controle interno;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

IX - manifestar-se sobre as atividades de controle interno executadas pela Unidade de Auditoria Interna;

X - dar ciência ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União de qualquer irregularidade ou ilegalidade, apuradas nos trabalhos relativos à Unidade de Auditoria Interna;

XI - atender solicitações e requisições do Tribunal de Contas da União e outras demandas externas inerentes aos assuntos de sua competência;

XII - zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;

XIII - definir, juntamente com os integrantes da Unidade de Auditoria Interna, o planejamento de capacitação e critérios para participação dos servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares de interesse do Sistema de Controle Interno;

XIV - manifestar-se sobre a participação dos servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares de interesse do Sistema de Controle Interno;

XV - propor ao Conselho Superior a nomeação, designação, exoneração e dispensa de ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas na Unidade de Auditoria Interna, assim como de substitutos eventuais;

XVI - designar auditor da Divisão de Planejamento e Execução de Auditoria, mediante Memorando de Apresentação, o qual servirá de identificação a ser apresentado à autoridade competente do Órgão, do Campus ou da Unidade que será auditada, para a execução dos trabalhos de auditoria ordinária ou especial;

XVII - delegar competências inerentes a função de Auditor Interno Geral;

XVIII - supervisionar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT e Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINTE, remetendo ambos à Regional da Controladoria Geral da União, a que estiver



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

jurisdicionada a Unidade de Auditoria Interna e encaminhar ao Conselho Superior do IFPB para aprovação;

XIX - emitir ordens de serviço, quanto a execução de auditorias, ordinárias ou especiais;

XX - emitir parecer a respeito do processo de contas da gestão, conforme o art. 15, §6º do Decreto n.º 3.591/2001;

XXI - promover articulação com os órgãos centrais dos sistemas de administração geral do IFPB para possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe técnica;

XXII - emitir pronunciamentos sobre os assuntos que forem objeto de solicitação por parte do Conselho Superior do IFPB ou da Presidência;

XXIII - analisar e acompanhar os relatórios e demais trabalhos elaborados e desenvolvidos pela equipe técnica para que sejam, periodicamente, submetidos ao Conselho Superior do IFPB;

XXIV - exercer outras atividades correlatas à Unidade de Auditoria Interna.

Art. 10. Compete à Divisão de Planejamento e Execução de Auditoria, através do corpo de auditores:

I - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT executando, planejando, coordenando e administrando as atividades nele previstas;

II - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINTE;

III - planejar e acompanhar, adequadamente, os trabalhos de execução da auditoria, de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

IV - realizar auditagem, obedecendo programas de controle/auditoria, previamente elaborados no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

V - realizar auditoria ordinária ou especial definida em ordem de serviço emitida pelo Auditor Interno Geral;

VI - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas;

VII - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nos Órgãos, nos Campi ou nas Unidades a serem auditadas, considerando a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;

VIII - avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional dos Órgãos, dos Campi ou das Unidades a serem auditadas;

IX - acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas, dentro dos níveis autorizados, para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

X - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas, recomendando quando necessário;

XI - elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditorias realizadas com o propósito de fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XII - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração;

XIII - avaliar a legalidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade de gestão;

XIV - acompanhar a implementação das determinações e recomendações dos órgãos de controle; e

XV - assessorar a alta Administração do IFPB no atendimento às diligências da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

XVI - Subsidiar na elaboração do parecer sobre o Processo de Prestação de Contas;

Art. 11. Compete à Seção de Apoio Administrativo, através do corpo de servidores:

I - receber, registrar e controlar toda a documentação no âmbito da Unidade de Auditoria Interna;

II - expedir e receber correspondências, comunicados e expedientes;

III - distribuir e redistribuir processos através do Sistema de Protocolo Eletrônico;

IV - orientar a correspondência e dirigir ao Protocolo Geral;

V - atender usuários externos e internos;

VI - marcar entrevistas, audiências e compromissos do Auditor Interno Geral;

VII - organizar eventos e viagens dos membros da Unidade de Auditoria Interna;

VIII - gerenciar informações, auxiliar na execução de tarefas administrativas e em reuniões;

IX - assinar, por delegação do Auditor Interno Geral, requisição de material de consumo e permanente;

X - organizar o arquivo dos documentos recebidos e expedidos pela Unidade de Auditoria Interna;

XI - encaminhar ao Auditor Interno Geral todos os assuntos referentes à Unidade de Auditoria Interna;

XII - dar suporte, em caráter técnico operacional, às atividades da Unidade de Auditoria Interna;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

XIII - instruir a distribuição e o encaminhamento de todas as solicitações e justificativas decorrentes de diligências/fiscalizações efetuadas pela Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União;

XIV - implementar, atualizar e gerenciar repositório de legislação da auditoria interna, dando suporte à consecução das atividades do Auditor Geral e da Divisão de Planejamento e Execução de Auditoria ; e

XV - exercer outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO IV
Dos Procedimentos Éticos**

Art. 17. A conduta dos servidores da Unidade de Auditoria Interna pautar-se-á pelas regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 18. Os servidores da Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deverão observar os seguintes aspectos:

I - Comportamento ético - deve ter sempre presente que, como servidor público, se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;

II - Cautela e zelo profissional - agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;

III - Independência - manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

IV - Soberania - possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;

V - Imparcialidade - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;

VI - Objetividade - procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e confirmação da veracidade dos fatos ou situações examinadas;

VII - Conhecimento técnico e capacidade profissional - em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executa. Conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho;

VIII - Atualização dos conhecimentos técnicos - manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria;

IX - Uso de informações de terceiros - valer-se de informações anteriormente produzidas por auditores, efetuando as devidas citações para evitar reconfirmá-las ou testá-las; e

X - Cortesia - ter habilidades no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como, aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

Art. 19. Os servidores da Unidade Auditoria Interna não poderão ser designados, por incompatibilidade, para:

I - Substituir os titulares de órgãos sujeitos à auditoragem;

II - Integrar comissões, que não sejam de responsabilidade do Sistema de Auditoria;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

III - Desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão;

IV - Proceder auditoria no setor:

a) em que tenha tido exercício há menos de 18 (dezoito) meses;

b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 18 (dezoito) meses;

c) cujo titular seja seu parente até 2º (segundo) grau.

Art. 20. É vedado ao servidor da Unidade de Auditoria Interna interferir em assuntos de ordem administrativa de alçada do órgão auditado, devendo reportar-se somente aos fatos cuja prova conste dos documentos verificados.

Art. 21. Todas as atividades da Unidade de Auditoria Interna terão caráter confidencial, sendo vedado ao servidor da Unidade divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em razão da função que exerça.

**CAPÍTULO V
Disposições Finais**

Art. 22. As demandas de informações emanadas pela Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso no atendimento poderá ocasionar representação ao Conselho Superior do IFPB.

Parágrafo único. A identidade funcional do corpo da Unidade de Auditoria Interna deverá ser expedida pelo Presidente do Conselho Superior, assegurando aos integrantes da Divisão de Planejamento e Execução de Auditoria o livre acesso às informações, registros, sistemas, propriedades, títulos, documentos, bens, valores, pessoal e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas no âmbito do Instituto Federal da Paraíba.

Art.23. Os dirigentes vinculados direta ou indiretamente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB deverão proporcionar aos integrantes da Divisão de Planejamento e Execução de Auditoria amplas



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

condições de trabalho, permitindo-lhes livre acesso às informações, registros, sistemas, propriedades, títulos, documentos, bens, valores, pessoal e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito.

Art. 24. Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como a COSO, INTOSAI etc.

Art. 25. O Auditor, em assunto fora de sua especialidade, poderá, a seu juízo, requisitar servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da entidade, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o relatório de Auditoria.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos integrantes da Unidade de Auditoria Interna, ressalvadas as matérias de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

Art. 27. Este Regimento deverá ser revisado em 12 (dode) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 28. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Batista de Oliveira e Silva', written over a faint, illegible background.

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente do Conselho Superior**